

**ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**  
**Edital Carta Convite nº 01/2020**  
**Processo Licitatório nº 606/2020**

Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte, às nove horas, na Secretaria Municipal da Administração, reuniram-se os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 102/2020, sob a presidência do Sr. Luiz Carlos Cera, a fim de receber os invólucros contendo as propostas relativas ao certame, como previsto no Edital correspondente. Em conformidade com o Art. 22, § 3º da Lei 8666/93, foram convidadas a participar do certame, na data pré fixada, as empresas **PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA** inscrita no **CNPJ 03.899.963/0001-67**, **JEAN CARLO NEU** inscrita no **CNPJ 06.977.648/0001.07** e **CSNET TELECOM LTDA** inscrita no **CNPJ 12.408.544/0001-76**, pertinentes ao ramo do objeto ora licitado, conforme Protocolo de recebimento de edital. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação das empresas interessadas: **JEAN CARLO NEU** inscrita no **CNPJ nº 06.977.648/0001.07** e **PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 03.899.963/0001-67**. Verificou-se também, o desinteresse por parte da empresa **CSNET TELECOM LTDA**, na qual não apresentou a documentação exigida no certame na data prevista. A comissão de licitações, considerando a situação existente de Pandemia provocada pelo Covid-19, baseado no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterado pelo Decreto 55.154, de 1 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 2.262, de 17 de abril de 2020, verifica a inviabilidade de repetição de nova licitação estando estes em exposição com objetos e documentos enviados de diversas localidades e em consideração ao exposto no Art. 22, § 7º da lei 8666/93, decide pela continuidade do processo aceitando somente as duas empresas: **JEAN CARLO NEU** e **PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA**. Analisada a documentação das empresas participantes, constatou-se que as mesmas se encontram com a documentação regular e em conformidade com o exigido no Edital. As empresas abriram mão do prazo de interposição de recurso da fase habilitatória conforme “d.7” do item 3.1 do edital e exigência do Art. 109, § 6º que altera o prazo previsto na no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e conforme edital. Assim sendo, procedeu-se ao julgamento das propostas na qual verificou-se que as empresas apresentaram documentação de proposta em conformidade com o edital. Passou-se a verificação da proposta mais vantajosa e conclui-se que a empresa **PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA** foi declarada vencedora do certame com o valor de **1856,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)** mensais e **22.272,00 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e dois reais)** anual. Será aberto prazo recursal de dois dias úteis referente a documentação de proposta, conforme Art. 109, § 6º que altera o prazo previsto na no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Nada mais requerido nem a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão. São João do Polêsine/RS, aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte.

**A COMISSÃO,**

Luiz Carlos Cera  
Presidente da CPL

Amir Fernando Pivetta  
Titular da CPL

Jair Alberto Felice Junior  
Titular da CPL